



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

PROJETO DE LEI Nº 11 /2025

Institui os Jogos Escolares de Encanto/RN (JEES) e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Encanto/RN, os Jogos Escolares de Encanto (JEES), com o objetivo de fomentar o esporte educacional, o espírito de equipe, a convivência entre redes de ensino e a promoção da inclusão e cidadania por meio das atividades esportivas escolares.

Art. 2º Os Jogos Escolares de Encanto (JEES) contemplam as instituições da rede pública municipal e estadual de ensino e, quando houver, escolas da rede privada, respeitando a autonomia pedagógica e a organizacional de cada instituição.

Art. 3º Os Jogos Escolares de Encanto (JEES) tem por finalidade:

- I – Estimular a prática do esporte educacional como instrumento de formação integral, cooperação, saúde, disciplina, respeito e superação;
- II – Promover o intercâmbio entre estudantes de diferentes escolas e redes de ensino, valorizando o convívio social e a diversidade;
- III – Incentivar o protagonismo estudantil e a participação democrática nas atividades esportivas;
- IV – Fortalecer a educação física como componente do currículo escolar;
- V – Garantir a participação inclusiva de estudantes;
- VI – Estimular o desenvolvimento de talentos esportivos de forma educativa, sem competição excludente ou pressão por rendimento;
- VII – Incentivar valores de ética, solidariedade, respeito à diversidade e combate a toda forma de discriminação;
- VIII – Favorecer a interação entre esporte, cultura e educação como instrumentos de cidadania e inclusão social;
- IX – Integrar os Jogos ao calendário anual da educação municipal, respeitando a autonomia pedagógica das escolas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO

X – Contribuir para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Ensino, com foco em equidade e qualidade.

Art. 4º A programação dos Jogos Escolares de Encanto (JEES) poderá incluir modalidades como:

I – Futebol;

II – Futsal;

III – Vôlei;

IV – Handebol;

V – Atletismo;

VI – Ginástica;

VII – Natação;

VIII – Ciclismo;

IX – Xadrez;

X – Queimada;

XI – Demais modalidades, jogos e brincadeiras escolares.

Parágrafo único. A critério da organização, poderá haver a separação das modalidades por:

I – Faixa etária e etapa de ensino;

II – Gênero;

III – Modalidades convencionais e adaptadas;

IV – Participação individual ou por equipes.

Art. 5º Os Jogos Escolares de Encanto (JEES) incluirão, obrigatoriamente, uma programação inclusiva e adaptada voltada à participação de estudantes com:

I – Deficiência física, auditiva, visual ou múltipla;

II – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – Altas habilidades/superdotação;

IV – Outras condições que demandem adaptações.

Parágrafo único. Serão observados os princípios da acessibilidade, equidade, respeito à singularidade e não discriminação, conforme as diretrizes da legislação desta natureza em território nacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

Art. 6º A coordenação dos Jogos Escolares de Encanto (JEES) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, podendo contar com a parceria de demais secretarias e instituições públicas e privadas.

Art. 7º Os Jogos Escolares de Encanto (JEES) poderão prever premiação por mérito esportivo, participação, espírito de equipe, superação pessoal e inclusão, bem como de certificados de participação poderão ser concedidos a todos os envolvidos: escolas, estudantes, profissionais da educação, árbitros, voluntários e demais colaboradores.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) regulamentará esta Lei por meio de portaria específica, com o calendário anual, critérios técnicos e formas de inscrição.

Art. 9º A execução dos Jogos Escolares de Encanto (JEES) poderá ser realizada com recursos do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Esporte, parcerias públicas ou privadas e a disponibilidade orçamentária.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, de forma permanente e oficial, os Jogos Escolares do Município de Encanto/RN (JEES), como política pública voltada ao fortalecimento da educação, da convivência escolar, da inclusão e do esporte entre os estudantes das redes municipal, estadual e, futuramente, da rede privada de ensino.

A proposta encontra amparo legal na Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e na Lei da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece o esporte como parte integrante da educação escolar, devendo ser promovido em suas diferentes manifestações: educacional, de participação e de rendimento.

Além disso, a proposição está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à participação plena em atividades culturais, esportivas e recreativas, com adaptações necessárias e acessibilidade, a Lei Geral do Esporte que reforça o dever do Estado de garantir acesso ao esporte desde a infância, com foco na inclusão e na formação cidadã, bem como as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, que valoriza a educação integral e a articulação intersetorial no âmbito escolar.

Ao propor os Jogos Escolares como política pública permanente, o município de Encanto/RN reafirma o seu compromisso com uma educação que ultrapassa os limites da sala de aula e se expressa também no corpo em movimento, nas relações sociais, na convivência ética e na descoberta de talentos esportivos em potencial.

Destaca-se o diferencial inclusivo desta proposta, ao prever, dentro da estrutura oficial dos Jogos Escolares do Município de Encanto/RN (JEES), a participação de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Específico da Aprendizagem e dentre outras necessidades. A inclusão esportiva desses grupos não é apenas uma diretriz técnica, mas uma afirmação de justiça, de equidade e de respeito à diversidade humana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

O projeto ainda permite que a programação seja adequada à realidade local, com ampla autonomia para as escolas, e sem gerar despesas obrigatórias, podendo ser custeado com recursos do Fundo Municipal de Educação, parcerias e apoio institucional, conforme disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, trata-se de uma proposição juridicamente legítima, pedagogicamente necessária e socialmente transformadora, que merece ser acolhida e aprovada por esta Casa Legislativa como instrumento permanente de valorização do esporte, da juventude e da educação encantense.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2025

Altera a redação dos arts. 5º, 6º, 8º e 9º do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025, que institui os Jogos Escolares de Encanto/RN — JEES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Encanto/RN aprova a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os Jogos Escolares de Encanto — JEES incluirão, **sempre que possível**, programação inclusiva e adaptada voltada à participação de estudantes com:

I — deficiência física, auditiva, visual ou múltipla;

II — Transtorno do Espectro Autista — TEA;

III — altas habilidades/superdotação;

IV — outras condições que demandem adaptações.

Parágrafo único. Serão observados os princípios da acessibilidade, equidade, respeito à singularidade e não discriminação, conforme as diretrizes da legislação vigente.”

Art. 2º O art. 6º do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A organização e a coordenação dos Jogos Escolares de Encanto — JEES poderão ser definidas pelo Poder Executivo, observada a estrutura administrativa existente, a disponibilidade de pessoal, recursos e o calendário escolar.”

Art. 3º O art. 8º do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios de organização, calendário,



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO

A CASA
DO POVO

inscrições e demais procedimentos necessários à execução dos Jogos Escolares de Encanto — JEES.”

Art. 4º O art. 9º do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.”

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025.

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Marcelo Augusto de Queiroz Lima
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA

PRESIDENTE

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

RELATORA

Petrônio Chaves da Costa Freitas
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS

MEMBRO



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 11/2025**

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 29 DE MAIO DE 2026

Leandro Roberto de Lima Silva
Leandro Roberto de Lima Silva

Presidente

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Marcelo Augusto de Queiroz Lima

Lidia Mariana Guedes Bessa
Lidia Mariana Guedes Bessa

Petrônio Chaves da Costa Freitas
Petrônio Chaves da Costa Freitas

Antônio Maurílio Gomes de Souza
Antônio Maurílio Gomes de Souza

Tito Diogo Ribeiro da Silva
Tito Diogo Ribeiro da Silva

Joza Carlos de Oliveira Lima

Antonio Vaneilson do Rêgo
Antonio Vaneilson do Rêgo



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2025

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 29 DE MAIO DE 2026

Leandro Roberto de Lima Silva
Leandro Roberto de Lima Silva

Presidente

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Marcelo Augusto de Queiroz Lima

Lidia Mariana Guedes Bessa
Lidia Mariana Guedes Bessa

Petrônio Chaves da Costa Freitas
Petrônio Chaves da Costa Freitas

Antônio Maurílio Gomes de Souza
Antônio Maurílio Gomes de Souza

Tito Diogo Ribeiro da Silva
Tito Diogo Ribeiro da Silva

Joza Carlos de Oliveira Lima

Antonio Vaneilson do Rêgo
Antonio Vaneilson do Rêgo